



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO –BAHIA

PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES e VICE-GESTORES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO-BA

EDITAL Nº 011/2013.

CONVOCA PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES e VICE-GESTORES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

O Prefeito do Município de Juazeiro,Sr. Isaac Cavalcante de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto disposto na Lei de nº 2.388/2013,que regulamenta o processo de escolha dos Gestores e Vice-Gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-Bahia, através da Comissão Eleitoral Central, torna público que haverá eleição para os cargos de Gestor e Vice-Gestor nas Escolas Municipais de Juazeiro, de acordo com a relação no anexo I,considerando:

I -A necessidade de assegurar a participação dos servidores públicos municipais que atuam nas Unidades de Ensino (UE) e da comunidade na gestão das escolas municipais;

II-A necessidade de se estabelecerem condições de gerenciamento competente e democrático para que se torne cada vez mais efetiva a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades de Ensino de Juazeiro;

III-Os PRINCÍPIOS que, oriundos da legislação brasileira, norteiam a gestão educacional em Juazeiro, como INTEGRAÇÃO, TRANSPARÊNCIA,LIBERDADE, PLURALISMO, IGUALDADE, VALORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1–A primeira e segunda etapas do processo de escolha dos gestores será realizada



sob a responsabilidade da ADAC - Associação de Desenvolvimento e Ação Comunitária, com sede na Rua dos Ingleses, N°348, Bairro Coréia, Juazeiro- BA e e-mail adac_sf@yahoo.com.br.

1.2-O processo eleitoral para preenchimento dos cargos em Comissão de Gestor e de Vice-Gestor das Escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, para o mandato 2014/2017, reger-se-á pelos atos normativos da legislação pertinente e será realizado em quatro etapas distintas:

I – avaliação de conhecimentos específicos para os candidatos a Gestor e Vice-Gestor;
II – avaliação psicológica;

III- eleição, pela comunidade escolar, da chapa composta pelo Gestor e Vice-Gestor, visando assegurar a eficácia da ação escolar; e

IV – nomeação dos eleitos pelo Prefeito Municipal, sob as condições e diretrizes definidas nesta lei, assegurando-se a sua discricionariedade para a prática do ato.

1.3 –A Comissão Eleitoral Central fiscalizará a primeira e segunda etapas do processo de escolha dos gestores escolares e conduzirá o processo eletivo em conjunto com as Comissões Eleitorais Escolares.

2. DAS INSCRIÇÕES DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO – ETAPAS I E II (PROVA ESCRITA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA)

2.1-As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Educação e Esportes no período de 10/09/2013 a 17/09/2013 nos horários de 8h às 12h e 14h às 17h.

2.2-Encerrado o período de inscrição, a ADAC analisará todos os requerimentos, indeferindo aqueles que não atenderem aos seguintes requisitos legais:

I-Terformance ñ deníveis superiores a qualquer curso de Licenciatura Plena.

II-Ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de docência na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro;

III-Dispor decarga horária de 40 (quarenta) horas semanais compatíveis com o regime de trabalho, mediante declaração do outro vínculo, caso possua, atestando a disponibilidade para permanecer em todos os turnos de forma alternada, de acordo com as exigências da legislação vigente, e desde que não ultrapasse 60 (sessenta) horas



semanais, somando-se os dois vínculos.

2.3-O candidato deverá requerer pessoalmente sua inscrição, apresentando os seguintes documentos que deverão estarem fotocópias e originais:

- a) Cédula de identidade ou de documento equivalente, de mesmo valor legal;
- b) Declaração de disponibilidade de tempo para exercício da função de todos os vínculos empregatícios, conforme art. 10, inciso II, da lei nº 2.388/2013;
- c) Certificado de Conclusão em Curso de Graduação em qualquer Licenciatura Plena, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do art. 10, da lei nº 2.388/2013;
- d) Comprovante de tempo de efetivo exercício, no mínimo 3 (três) anos como servidor efetivo ou estável na rede municipal de ensino, expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

2.4-O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas pessoalmente na ficha e no requerimento de inscrição.

2.5-O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou rasurados, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possam satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulado todos os若有os dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e exames e que o fato seja constatado posteriormente.

2.6-Não será permitida inscrição por via postal, fac-símile, e-mail, condicional ou fora do prazo estabelecido e nem provisória.

2.7-Somente será aceito pedido de inscrição feito em modelo próprio de requerimento adotado pela ADAC (Associação de Desenvolvimento de Ação Comunitária) para inscrições, com formulário fornecido no local da inscrição.

2.9-A inscrição do candidato implica conhecimento tácito da aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.10-Não será permitida a inscrição do servidor que esteja nas seguintes situações:

- I - que tenha sido responsabilizado administrativamente em sindicância administrativa disciplinar transitado em julgado;
- II - que estiver com a prestação de contas da escola com pendência;
- III - que for afastado do cargo por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que



lhes forem aplicáveis.

2.11-Não poderá compor a mesa macha parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

3. DAS ETAPAS

3.1-Primeira Etapa:

3.1.1-A primeira etapa corresponde ao Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional, que compreende um exame escrito.

3.1.2-No exame escrito, os candidatos deverão submeter-se a um provado conhecimento e habilidades gerenciais, de caráter seletivo e eliminatório, que versará sobre:

I- o domínio da Língua Portuguesa, com questões que teste a capacidade dos mesmos em interpretar e redigir correspondências oficiais;

II- o conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar, com questões que atestem a capacidade de gerenciar as áreas pedagógicas (desenvolvimento do aluno e implementação do currículo), administrativas (gestão de pessoas e estabelecimentos de rotina e processos) e financeiras (aplicação dos recursos recebidos e prestação correta de contas) da unidade escolar, que comprove a capacidade de liderança, de resolução de problemas e mediação de conflitos;

III- o conhecimento da legislação da educação básica, com questões que atestem a capacidade de interpretar e aplicar os textos legais.

IV – O conhecimento da Lei Municipal nº 2.379/2013 – Estatuto do Magistério Público de Juazeiro – Bahia.

3.1.3- As questões de gestão escolar compreenderão questões objetivas e discursivas sobre a área pedagógica, a partir de estudo de caso.

3.1.4- A Prova constará de 42 (quarenta e duas) questões, sendo que as objetivas valerão 2,25 pontos e as duas discursivas valerão 5,0 pontos cada uma, assim distribuídas:

PROVA	Nº DE QUESTÕES
-------	----------------



Língua Portuguesa	10 - valor 2,25 cada
Gestão Escolar	17 - valor 2,25 cada (dentre as quais, 02 serão discursivas, sendo atribuídos 5 (cinco) pontos para cada discursiva, nos termos do item 3.1.3).
Legislação da Educação Básica	10 - valor 2,25 cada
Lei Municipal nº 2.379/2013 – Estatuto do Magistério Público de Juazeiro.	05 - valor 2,25 cada
TOTAL	42 questões – 100 pontos no total

Obs.: A Lei nº 2.379, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Juazeiro, pode ser encontrada pelos interessados no DOEM (link no sítio da Prefeitura Municipal de Juazeiro), na publicação do dia 19 de agosto de 2013 e também no site da APLB.

3.1.5 – Nas questões discursivas serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

I – Conhecimento da Língua Portuguesa e capacidade para expressar de forma clara, coerente;

II – Capacidade para tomar decisões, resolver problemas frente a situações práticas e competência para mediação de conflitos.

3.1.6 – As questões objetivas terão cinco alternativas, com apenas uma correta.

3.1.7 – As questões valerão 01 (um) ponto cada, somando total de 42 (quarenta e duas) pontos.

3.1.8 – Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

3.1.9 – As provas escritas terão duração de 04 (quatro) horas e serão aplicadas no dia 29



de setembro de 2013, às 8:00horas,em local a ser definido posteriormente.

3.1.10-O candidatosó poderá deixar o local da prova depois de transcorrido o mimo de uma hora após o início da prova.

3.1.11–O candidato deverá comparecer a local designado, 60 minutos antes do horário determinado, munido de caneta esferográfica azul ou preta.

3.1.12- O ingresso no local de provas apenas será permitido dentro do horário estabelecido e o candidato que apresentar documento original de identidade e comprovante de inscrição.

3.1.13-O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições e permitir a identificação do candidato com clareza, sendo aceitos apenas os seguintes documentos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

3.1.14-Será excluído do Processo Seletivo o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro candidato, bem como se utilizando de livros, notas, máquinas calculadoras, telefone celular, BIP, impressos não permitidos, e uso pelo candidato de óculos escuros na sala de provas (exceto para correção visual) ou qualquer outro material para consulta.

3.1.15-Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova.

3.1.16-Os portões serão fechados pontualmente às 08:00horas, importando a ausência ou retardamento do candidato em sua exclusão do Processo Seletivo, seja qual for o motivo alegado.

3.1.17-

Oscandidatosquenãoapresentaremno horário e local determinados ficarão impedidos



desesubmeterem às avaliações, estando automaticamente excluídos do processo seletivo.

3.1. 18 -Será eliminado do processo seletivo, o candidato que:

- a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia de fiscal;
- c) Usar de incorreções ou des cortesia para com os coordenadores ou fiscais de provas, auxiliares e autoridades presentes;
- d) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
- e) Recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
- f) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
- g) Portar aparelho celular na sala de provas sem local diverso indicado pelo fiscal da sala, mesmo que o aparelho esteja desligado;
- h) Tentar se comunicar com outro candidato no momento de realização da prova.

3.1.19-Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas, sob pena de exclusão do processo seletivo.

3.1.20-A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas.

3.1.21-A candidata que precisar sair do local para amamentar, o fará na companhia de fiscal competente, ficando, desde já, ciente que o tempo despendido para amamentação não será acrescido ao final da prova.

3.1.22-Não haverá realização de prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

3.1.23-A ADAC e a SEDUC não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos nos corredores durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os candidatos evitem portar



aparelhos celulares, quando da realização da prova escrita.

3.1.24-São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e comparecimento no horário determinado.

3.1.25—O candidato terão acesso ao gabarito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a aplicação das provas.

3.1.26—O candidato terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recorrer do gabarito preliminar, a contar da divulgação deste.

3.1.27—O resultado do exame escrito será classificatório e eliminatório, com divulgação no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da aplicação da prova.

3.1.28—O candidato terão 24 (vinte e quatro) horas para recorrer do resultado a que se refere o item 3.1.27.

3.1.29—O resultado final do exame escrito será divulgado no dia 09 de outubro de 2013.

3.1.30—A Comissão Eleitoral Central é competente para acompanhar a análise dos recursos do gabarito preliminar, bem como o resultado do exame escrito.

3.1.31—Os candidatos aprovados no exame escrito serão submetidos à Avaliação Psicológica, permanecendo, no certame, apenas aqueles que forem considerados aptos, conforme declaração do laudo técnico.

3.1.32—O horário e o local onde será realizada a etapa a que se refere o item 3.1.31, serão divulgados pela ADAC.

3.1.33—O Curso de Formação em Gestão será oferecido, obrigatoriamente, aos candidatos nomeados para assumirem a função gestora e será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEDUC.

3.1.34—No Curso de Formação em Gestão, os candidatos serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I—domínio dos conteúdos referentes às autonomias pedagógica, administrativa e financeira através de produção de texto; a relação desse domínio teórico com a prática através de estudo de caso; a capacidade de liderança, de tomar decisões e resolver problemas frente a situações práticas, por meio da dinâmica de grupos e domínio da comunicação verbal (formas de se expressar, linguagem e vocabulário utilizados pelo candidato).

3.1.35—Os aprovados no Exame do Programa de Certificação e Avaliação



profissional serão classificados a partir das notas obtidas, de forma livre, farão a escolha das unidades de ensino onde poderão se candidatar.

3.1.36- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo para Gestor e Vice-Gestor Escolar, os quais serão afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda manter atualizado seu endereço, quando do preenchimento da inscrição, fornecendo endereço completo na ficha de inscrição, e endereço eletrônico (e-mail), se possuidor.

3.1.37- O Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional terá a validade de 04 (quatro) anos. Após este período, o candidato deverá certificar-se novamente.

3.2- Segunda Etapa:

3.2.1 - Serão convocados para a Avaliação Psicológica os candidatos aprovados na etapa de avaliação de conhecimentos específicos (prova escrita).

3.2.2 - A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada pela Associação de Desenvolvimento e Ação Comunitária – ADAC.

3.2.3 - A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e instrumentos psicológicos científicos, que permitem identificar a compatibilidade de aspectos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo, visando verificar:

a) capacidade de atenção;

b) capacidade de memória;

c) características de personalidade como, por exemplo: controle emocional, controle da agressividade, liderança e responsabilidade.

3.2.4 - A avaliação psicológica avaliará também as características de personalidade restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo como, por exemplo, desequilíbrio emocional, ansiedade elevada e agressividade exacerbada, falta de compromisso.

3.2.5 - Na avaliação psicológica, o candidato será considerado apto ou inapto.

3.2.6 - Será considerado apto o candidato que apresentar características de personalidade e habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.



3.2.7 - Será considerado inapto o candidato que não apresentar características de personalidade e(ou) habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

3.2.8 – Os resultados serão divulgados em datas agendadas nos termos do cronograma no Anexo III deste edital.

3.2.9 – A ADAC entregará a cada candidato o certificado que comprova a habilitação para a terceira etapa.

3.3- Terceira Etapa:

3.3.1-A terceira etapa será coordenada pela Comissão Eleitoral Central em conjunto com as Comissões Eleitorais Escolares, correspondendo à eleição, em turno único, por escrutínio direto, secreto e de valor igual para todos os votantes.

3.3.2-Terão direito a voto na eleição:

I - Os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com matrícula e frequência regulares nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos;

II- Pai ou mãe ou responsável legal pelo aluno regularmente matriculado;

III- Os professores e os servidores públicos municipais estabelece/ou efetivos, ambos em exercício desuas atividades, aí incluídos os servidores em licença, exceto licença para tratar de interesse particular.

§1º. Cada eleitor só terá direito a 01 (um) voto na mesma Unidade de Ensino.

§2º. Não será permitido voto por procuração (art. 13, § 2º, da lei 2.388/2013).

3.3.3- Ospais terão direito a voto em mais de uma unidade escolar, desde que tenham filhos regularmente matriculados em cada uma delas.

3.3.4- Ospais que tiverem mais de um filho matriculado na mesma Unidade de Ensino somente terão direito a votar uma única vez, independentemente do número de filhos.

3.3.5- Só terá direito de voto ou pais ou mães ou, na falta destes, o responsável legal, não podendo votar os dois simultaneamente.

3.3.6- Na unidade de Ensino em que o eleitor é aluno da escola a que o aluno ao mesmo tempo, terá que optar em um dos seus segmentos para exercer o direito de voto.

3.3.7- O servidor municipal que exerce função em unidades escolares diferentes, terá direito



ao voto em cada uma destas.

3.3.8–Terá direito ao voto o candidato inscrito na escola em que ele se candidatou, obedecendo ao segmento de acordo com sua função de origem na instituição em que ele é lotado.

3.3.9–Noprazode48horasapós o pleito, as chapas, os candidatos, ou a comunidade escolar poderão interpor recurso, devidamente fundamentado e instruído, junto à Comissão Eleitoral Central.

3.3.10–O resultado da eleição será divulgado no prazo máximo de 12 dias a contar do pleito.

3.3.11–O Secretário de Educação homologará a eleição no prazo máximo de até 10 (dez) dias, antes da posse, mediante encaminhamento ao Prefeito da relação nominal dos eleitos solicitando nomeação.

3.3.12 -As eleições ocorrerão no dia 29 de novembro de 2013.

3.3.13–A organização do processo de inscrição das chapas será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar sob coordenação da Comissão Eleitoral Central.

3.3.14 –Não será permitido o registro de candidaturas de servidores que:

I – tenham sido responsabilizados administrativamente em sindicância ou processo administrativo disciplinar transitado em julgado, nos últimos 4 (quatro) anos;

II – estiverem com a prestação de contas da escola com pendência(s);

III – forem fastados do cargo por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhes forem aplicáveis, nos últimos 4 (quatro) anos.

3.3.15–Só poderão ser inscritas na terceira etapa os candidatos aprovados no Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional, conforme comprovação legal.

3.3.16–No caso de haver chapa única, só será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

3.3.17–A eleição das Comissões Eleitorais Escolares ocorrerá em 05 de novembro de 2013, e o processo será nos termos da Lei nº 2.388/2013 e as regras previstas neste Edital.

3.3.18– A Comissão Eleitoral Escolar será constituída por 01 (um) representante do magistério, de 01 (um) pai, mãe ou responsável legal, por 01 (um) representante do Conselho Escolar, por 01 (um) representante dos servidores administrativos por 01 (um) representante do corpo discente (desde que com idade igual



ousuperiora18anos)lotadonaUnidadeEscolar/NúcleoAdministrativo ePedagógico, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral, registrando em ata os atos ocorridos.

3.3.19—Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão eleitos por seus pares em Assembleias Gerais de cada segmento, convocados pelo Conselho Escolar e, na sua falta, pela Direção da Escola.

3.3.20—A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

3.3.21—A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições, conforme Artigo 19 da Lei nº 2.388/2013:

I – cumprir o cronograma eleitoral;

II –

operacionalizar o processo eleitoral na Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico;

III – credenciar até 03 (três) fiscais apresentados por cada chapa, para acompanhar o processo de votação e escrutínio;

IV – constituir as Mesas Eleitorais receptoras e escrutinadoras necessárias, com um Presidente e um Secretário para cada Mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;

V – orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

VI – definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento e quantidade das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar;

VII – organizar, divulgar, republicar em local visível da escola a relação nominal dos votantes, no máximo, 15 (quinze) dias antes das eleições.

3.3.22—O período para inscrição das chapas perante a Comissão Eleitoral Escolar ocorrerá de 07 a 12 de novembro de 2013.

3.3.23—No ato da inscrição da chapa perante a Comissão Eleitoral Escolar, deverão ser entregues pelos membros da chapa:

I – ficha de inscrição com declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função, conforme explicitado no inciso II do artigo 10;

II – comprovante de tempo de efetivo serviço no magistério público municipal, conforme artigo 10, inciso I;



III –certificado de Conclusão em Curso de Graduação em qualquer Licenciatura Plena ou declaração com data de conclusão.

IV –cópia do Certificado do Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional;

V–declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas da SEDUC, informando que o candidato não sofreu qualquer penalidade administrativa nos últimos quatro anos.

VI - declaração da Diretoria de Gestão de Gestão Escolar, informando que não sofreu afastamento do cargo por falta de cumprimento das atribuições previstas em lei, que lhes forem aplicáveis.

3.3.24 – A chapada deverá entregar à Comissão Eleitoral Escolar, no ato da inscrição, a proposta de gestão escolar que deverá contemplar, entre outros pontos, a melhoria da qualidade do ensino (redução do índice de evasão, repetência e defasagem de série/ano/idade), bem como o compromisso com o projeto de gestão democrática da Unidade de Ensino/Núcleo Administrativo e Pedagógico, em consonância com as diretrizes da LDB e com a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

3.3.25 – A publicação das chapas ocorrerá no dia 13 de novembro de 2013.

3.3.26 – A propaganda para o processo eleutivo terá início 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das chapas, sendo assegurada a liberdade de contato entre os candidatos e eleitores, observadas as restrições previstas nos dispositivos seguintes.

3.3.27 – A direção da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas.

3.3.28 – Não será permitido afixar cartazes ou outro material de divulgação similar nas dependências da unidade escolar, salvo quando for utilizada maneira adequada, sem danificar paredes, portas, pintura, rádio etc. Tampouco será permitido, dentro das dependências escolares, bem como a uma distância de 100 (cem) metros destas, a utilização de carros de som e alto-falantes, tanto no período da campanha como no dia da eleição.

3.3.29 – Os candidatos não terão acesso a os equipamentos mecanográficos da escola, bem



como não poderão fazer uso do material de expediente da mesma.

3.3.30–ComaprovaçãodaComissãoEleitoralEscolarserão franqueadosaos representantesdaschapas osespaçosdentrodaescola,pararealizaçãodereuniões ou debates,medianterequerimentoprévio eformalàreferidaComissão (48 horas de antecedência), e não prejudique o andamento normal das aulas.

3.3.31– Nãoserápermitidaarealizaçãode shows, festas,distribuiçãodealimentos, camisas,brindesesimilares por partedaschapas,podendoserimpugnadaachapa que descumprir este item.

3.3.32– A propaganda encerrar-se-á 48 horas antes da data fixada para as eleições, ou seja, até às 22:00 horas do dia 26 de novembro de 2013.

3.3.33–Não será permitida a participação de pessoas estranhas à comunidade escolar no processo eleitoral.

3.3.34– É dever das chapas e candidatos:

I-Atender as comissões eleitorais que deverão organizar debates entre as chapas inscritas em até (5) cinco dias antes das eleições;

II-divulgar a Proposta de Trabalho na escola e na comunidade;

III-utilizar o processo eleitoral como oportunidade para desenvolver a educação para a cidadania junto aos alunos e à comunidade.

3.3.35– Durante o processo eleitoral serão observadas as seguintes normas:

I –No caso de chapa única, o critério de votação será o de “referendum”, marcando-se SIM ou NÃO na cédula;

II–Tratando-se de chapa única, a mesma poderá ser considerada legítima se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, sem computar os votos nulos e em branco.

3.3.36– Quando a Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico não apresentar inscritos no processo eleitoral ou quando neste(a) houver rejeição da chapa única, o titular da Secretaria Municipal de Educação nomeará uma Comissão com representantes da Secretaria, Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e Sindicato dos professores para a escolha do Gestor e Vice-Gestor.

3.3.37–Na ocorrência de vacância no cargo de Vice-Gestor, a Comissão instituída pela Secretaria, composta pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar, SEDUC e Sindicato dos Professores, fará a indicação de novo ocupante do cargo, dentre os



aprovados no Programa de Certificação e Avaliação Psicológica deste Município (Art.32, da Lei 2.388/2013).

3.3.38 – As chapas deverão indicar três representantes para eleições sendo que só poderá permanecer no ambiente de votação e apuração apenas um por vez.

3.4-Quarta Etapa:

3.4.1 – Cabe ao Prefeito Municipal nomear os candidatos aprovados no exame do Programa de Certificação, na avaliação psicológica e eleitos pela comunidade escolar nos termos da lei nº 2.388/2013 e deste Edital.

3.4.2 – O termo de Compromisso será disponibilizado no site oficial da prefeitura, sete dias antes da posse, bem como no mural da Secretaria de Educação e Esportes, para conhecimento dos interessados (nos termos do art. 28, §1º, da lei nº 2.388/2013.)

3.4.3 No prazo de 48 horas antes da posse, o Gestor e o Vice-Gestor deverão entregar o Termo de Compromisso assinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes/Diretoria de Gestão Escolar, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições especificadas para a função (nos termos do art. 28, § 2º, da lei nº 2.388/2013.)

3.4.4 – Em obediência ao art. 37, II, da Constituição Federal, utilizando-se do poder discricionário que lhe compete, o Prefeito Municipal poderá recusar-se a nomear o candidato eleito pela comunidade escolar; nesse caso, entretanto, em respeito ao Princípio Constitucional da Democratização do Ensino Público, o seu ato deverá ser fundamentado.

4. DO MANDATO

4.1. O mandato dos dirigentes será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição, na mesma escola, por igual período (Art.29, da lei nº 2.388/2013).

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



5.1.– Não havendo candidatos que se enquadrem no artigo 1º da Lei nº 2.388/2013, a nomeação será de livre indicação do Prefeito Municipal, desde que comprovem certificação da avaliação profissional, permanecendo o indicado no exercício da função até novo processo eleitoral.

5.2 – A posse dos eleitos ocorrerá em 03 de fevereiro de 2014.

5.3– Os gestores eleitos estarão sujeitos à exoneração, conforme artigo 3º da Lei nº 2.388/2013.

5.4– Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão avaliados pela Comissão Eleitoral Central, cuja deliberação deverá ser submetida à homologação do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Juazeiro, 09 de setembro de 2013.

Clériston José da Silva Andrade
Secretário de Educação e Esportes

Lucinete Alves silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Anexo I

Quadro de vagas para Gestor e Vice- Gestor

ANEXO I LEI Nº 2.388/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO - BAHIA

NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA

ESCOLAS UNICAS - SEDE

Nº	UNIDADE	BAIRRO
1	ARGEMIRO JOSÉ DA CRUZ	ARGEMIRO
2	ANÁLIA BARBOSA DE SOUZA	ANTONIO GUILHERMINO
3	CAIC - MISael AGUILAR	MALHADA DA AREIA
4	CARMEM COSTA SANTOS	ALTO DA ALIANÇA
5	CRENILDES LUIZ BRANDÃO	CORÉIA
6	DINORAH ALBERNAZ M. DA SILVA	ITABERABA
7	EDUCANDÁRIO JOÃO XXIII	PIRANGA
8	GUIOMAR LUSTOSA RODRIGUES	QUIDÉ
9	HAYDEÊ FONSECA FALCÃO	JOÃO PAULO II
10	HELENA ARAÚJO PINHEIRO	CODEVASF
11	JUDITE LEAL COSTA	MARIA GORETH
12	JOCA DE SOUZA OLIVEIRA	MARINGÁ
13	JOSÉ PADILHA DE SOUZA	ALTO DO CRUZEIRO
14	LUDGERO DE SOUZA COSTA	LOMANTO JÚNIOR
15	MUNICIPAL MANDACARU	MANDACARÚ I
16	MARIA FRANCA PIRES	JOÃO XXIII
17	PROMENOR + CENTRO DE EDUC. INFANTIL	ALTO DO CRUZEIRO
18	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	D. JOSÉ RODRIGUES
19	PAULO VI	MARIA GORETH
20	TEREZINHA FERREIRA OLIVEIRA	TABULEIRO
21	RAIMUNDO MEDRADO DA SILVA	QUIDEZINHO
22	CENTRO SOCIAL URBANO	CASTELO BRANCO
23	CAXANGÁ + EXTENSÃO TIRADENTES	AGROVALE
24	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ITABERABA
25	MARIA JOSÉ LIMA DA ROCHA	JOÃO PAULO II
26	DR. JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA	PIRANGA
27	DOM JOSÉ RODRIGUES	D. JOSÉ RODRIGUES
28	APRÍGIO DUARTE	SÃO GERALDO
29	LEOPOLDINA LEAL	QUIDÉ
30	CARLOS DA COSTA SILVA	COUNTRY CLUB
31	MARIA DE LOURDES DUARTE	SÃO GERALDO
32	NOSSA SENHORA DAS GROTAS	LAGADIÇO
33	LUIZ CURSINO	TANCREDO NEVES
34	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA IRACEMA PEREIRA PAIXÃO	SÃO GERALDO

MANIÇOBA - ESCOLAS ÚNICAS

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	15 DE JULHO	PROJETO MANIÇOBA NH2
2	02 DE JULHO	PROJETO MANIÇOBA NH2
3	EURÍDICE RIBEIRO VIANA	QUIPÁ
4	25 DE JULHO	PROJETO MANDACARU II
5	SANTA INÊS	PROJETO MANIÇOBA
6	E.M.E.I. – MANOEL ALVES MOTA	PROJETO MANIÇOBA

MANIÇOBA - ESCOLAS NUCLEADAS

NAP 1

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	NOSSA SENHORA DAS GROTAS	BOQUEIRÃO
2	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MULUNGU

NAP 2

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	SANTA TEREZINHA – JAZIDA SETE	JAZIDA SETE
2	NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS	LAGOA GRANDE

NAP 3

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	JATOBÁ	JATOBÁ
2	EDSON RIBEIRO	CONCHAS

NAP 4

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	SÃO JOSÉ	MATO GROSSO
2	CORAÇÃO DE JESUS	JUREMA VERMELHA

NAP 5

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	AMÉRICO TANURI – LAGOA DA PEDRA	LAGOA DA PEDRA
2	FAMÍLIA UNIDA	RIACHO DA MASSAROQUINHA
3	MANOEL LUIS DA SILVA	CAMPOS

ITAMOTINGA - ESCOLAS ÚNICAS		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	BOM JESUS	PROJETO CURAÇÁ NH-I
2	SANTO ANTONIO	PROJETO CURAÇÁ NH-III
3	IRACY NUNES	RUA ALMIRANTE BARROSO
4	ELISEU SANTOS	PROJETO CURAÇÁ - CAJ
5	CORAÇÃO DE JESUS	SERRA DA MADEIRA
6	PILOTO MANDACARU	PROJETO MANDACARU
7	BOLIVAR SANTANA	PROJETO MANDACARU
ITAMOTINGA - ESCOLAS NUCLEADAS		
NAP 1		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	MARIANO RODRIGUES	GUANHÃES
2	E.M.E.I. - BOM JESUS DOS	GUANHÃES
NAP 2		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	PONTAL	PONTAL
2	SÃO SEBASTIÃO	ITAPARICA
NAP 3		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	JOANA RAMOS	PERIQUITO
2	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PROJETO CURAÇÁ NH-II
NAP 4		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	E.M.E.I. - NATÁLIA RODRIGUES	PROJETO MANDACARU
2	E.M.E.I. - SEMENTES DO AMANHÃ	BARRINHA DO CAMBÃO
3	MANOEL GOMES MARTINS	PROJETO MANDACARU
NAP 5		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	BOM JESUS – BARAÚNA	BARAÚNA
2	LINDAURA MARIA	RODEADOURO

JUREMAL - ESCOLAS ÚNICAS		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	ANTONILA DA FRANÇA CARDOSO	ANGICO
2	RAIMUNDO DA CUNHA LEITE	RUA DA CUBA
3	DURVAL BARBOSA	POÇÕES

MASSAROCA - ESCOLAS ÚNICAS

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	ATANILHA LUZ ARAÚJO	RUA DOS BUTINS - MASSAROCA
2	RURAL DE MASSAROCA	LAGOINHA

ABÓBORA - ESCOLAS NUCLEADAS

NAP 1

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	MANOEL DE SOUZA BONFIM	RUA DA MOVELARIA - ABÓBORA
2	AMÉRICO TANURI	RUA DA MOVELARIA - ABÓBORA
3	E.M.E.I. – DE ABÓBORA	ABÓBORA

CARNAÍBA - ESCOLAS NUCLEADAS

NAP 1

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	GRACIOSA XAVIER RAMOS	RUA DA IGREJA
2	PEDRO DIAS	RUA DO COMÉRCIO

NAP 2

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	OSÓRIO TELES	RUA VERMELHO
2	MATILDE COSTA	CARNAÍBA DE DENTRO
3	NOSSA SENHORA DAS GROTAS	CARNEIROS

PINHÕES - ESCOLAS NUCLEADAS

NAP 1

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA	TV. DA RODOVIA - PINHÕES
2	ELEOTÉRIO SOARES FONSECA	TV. DA RODOVIA - PINHÕES
3	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	TV. DA RODOVIA - PINHÕES

JUNCO - ESCOLAS ÚNICAS

Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	GOIABEIRA II
2	MANOEL NUNES AMORIM	JUNCO SEDE

JUNCO - ESCOLAS NUCLEADAS		
NAP 1		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	JOÃO DIAS + EXTENSÃO	
2	JOSÉ DE AMORIM	LAGOA
3	MARIA MONTEIRO BACELAR	RODEADOURO
NAP 2		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	EDUALDINA DAMÁSIO	CAMPO DOS CAVALOS
2	HERBET MOUZE	CAPIM DE RAIZ
NAP 3		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1J	JOÃO NEVES	MARRUÁ
2	AMÉRICO TANURI	GOIABEIRA I
3	OSCARLINA TANURI	MANGA
NAP 4		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	PASSAGEM DO SARGENTO	PASSAGEM DO SARGENTO
2	MARIA DO CARMO SÁ NOGUEIRA	SOBRADINHO
3	BERNADETE BRAGA	GANGORRA II
NAP 5		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	MIGUEL ÂNGELO	CURRAL NOVO
2	MARIA AMÉLIA	SABIÁ II
3	LÚCIA CARMEM SOBREIRA	HORTO FLORESTAL
NAP 6		
Nº	UNIDADE	COMUNIDADE
1	AMADEUS DAMÁSIO	SÃO GONÇALO
2	EXTENSÃO	ASSENT. SÃO FRANCISCO
3	EXTENSÃO	ASSENTAMENTO
4	EXTENSÃO	ASSENTAMENTO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ÚNICAS		
Nº	UNIDADE	BAIRRO
1	ANA MARIA MORGADO	ITABERABA
2	CAIC - MISael AGUILAR	MALHADA DA AREIA
3	MARIA SUELY MEDRADO ARAÚJO	TABULEIRO
4	NOSSO SENHOR DOS AFLITOS	PIRANGA
5	NAILDE COSTA	NOVO ENCONTRO
6	HELOISA HELENA BENEVIDES FARIAS	PALMARES
7	ANTONIO GUILHERMINO	ANTÔNIO GUILHERMINO
8	JANDIRA BORGES	TABULEIRO
9	GENTIL DAMÁSIO	ALTO DA ALIANÇA
10	AMÉLIA DUARTE	JOÃO PAULO II
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NUCLEADAS		
NAP 1		
Nº	UNIDADE	BAIRRO
1	ANA HILDA + EXTENSÃO	ALTO DA MARAVILHA
NAP 2		
Nº	UNIDADE	BAIRRO
1	DILMA CALMON	QUIDÉ
2	MARIÁ VIANA	PENHA
NAP 3		
Nº	UNIDADE	BAIRRO
1	E.M.E.I – PRIMAVERA	JARDIM PRIMAVERA
2	E.M.E.I – ARCENIO JOSÉ DA SILVA	LAJINHA

ANEXO II - LEI Nº 2.388/2013

Cronograma

Atividade	Data
Publicação do Edital de convocação	09/09/13
Inscrição para as provas	10/09 A 17/09
Aplicação da Prova	29/09
Divulgação do gabarito preliminar	29/09
Recurso do gabarito preliminar	30/09
Resultado do recurso do gabarito preliminar	02/10
Resultado da prova	04/10
Recurso da prova	07/10
Resultado Final da prova	09/10
Publicação dos candidatos habilitados para a etapa da Avaliação Psicológica	10/10
Avaliação psicológica	11/10 a 21/10
Resultado da Avaliação psicológica	24/10
Resultado final do Exame de Certificação	30/10
Orientação da Comissão Eleitoral Central com os Conselhos Escolares, para a realização da Eleição das Comissões Eleitorais Escolares	01/11
Eleição das Comissões Eleitorais Escolares	05/11
Inscrição das chapas nas escolas	07/11 a 12/11
Publicação das chapas	11/11 a 13/11
Período de campanha nas escolas	14/11 a 26/11 até às 22:00 horas
Eleição	29/11
Posse	03/02/2014

ANEXO III - LEI Nº 2.388/2013
 Classificação das Escolas Municipais de Juazeiro por Padrão/Subpadrão e Nucleação
 Administrativa Pedagógica

PADRÃO	SUBPADRÃO	Nº DE ALUNOS		FUNÇÕES	
		INÍCIO	FIM	DIRETOR (A)	VICE DIRETOR (A)
5 (1 a 200 alunos)	5.1	1	550	1	
	5.2	51	1100	1	
	5.3	101	2200	1	
4 (201 a 450 alunos)	4.1	201	3350	1	
	4.2	351	4450	1	
3 (451 a 900 alunos)	3.1	451	5550	1	1
	3.2	550	6650	1	1
	3.3	651	7750	1	1
	3.4	751	8850	1	1
2 (851 a 1450 alunos)	2.1	851	9950	1	1
	2.2	951	11050	1	1
	2.3	1051	11150	1	1
	2.4	1150	11450	1	1
1 (1451 a ...)	1	1451	...	1	1